SUBEMENDA A EMENDA MODIFICATIVA N° 002 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2023

**01 – Do Relatório**

A presente subemenda a emenda modificativa ao projeto de lei complementar nº 002/2023, tem por fito alterar a redação dada ao I do art. 179-B do citado projeto pela emenda modificativa nº 002/2023, visando retirar a possibilidade de parcelamento.

**02 – Da Iniciativa**

Em nosso Regimento Interno especificamente nos artigos 166 e 167, dispõem o seguinte, *in verbis*:

**Art. 166. As Emendas poderão ser alteradas ou modificadas através de subemendas.**

**Art. 167. Denomina-se subemenda o acréscimo, a redução ou qualquer outra alteração que se faça em relação a determinada emenda.**

Nesse sentido contempla a possibilidade jurídica para proposição da presente subemenda.

**03 - Da Redação Modificativa**

 O que se pretende é alterar a redação dada ao I do art. 179-B do citado projeto pela emenda modificativa nº 002/2023, sendo que a redação do dispositivo citado terá a seguinte redação:

**“Art. 179-B. (...)**

**I - compensem o valor pecuniário da área institucional em pecúnia revertida em favor dos cofres públicos municipais, cujo valor deverá ser recolhido em até um ano após a aprovação do empreendimento;”.**

 A subemenda em tela é de importância relacionada ao conceito do Estado Democrático de Direito, tendo em vista que o Estado, através de suas funções, cria as leis e submete a elas. Dessa monta, apresentamos a presente subemenda e esperamos o crivo positivo de vossas excelências em caso de ser aprovado por esta Casa o projeto de lei complementar nº 002/2023, para alterar a redação dada ao I do art. 179-B do citado projeto pela emenda modificativa nº 002/2023, visando retirar a possibilidade de parcelamento.

Carmo do Cajuru/MG, 08 de agosto de 2023.

**Anthony Alves Rabelo**

**Vereador**